
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALLET

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 658/2025

DECRETO Nº 658/2025

SÚMULA: Declara utilidade pública de imóvel situado no município de Mallet – Paraná, para fins de desapropriação.

PEDRO KOWALCZYK, Prefeito Municipal de Mallet, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso IV do artigo 65 da Lei Orgânica, na forma do disposto no artigo 5º, alíneas “f”, “h” e “i”, no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

CONSIDERANDO a necessidade do Município de Mallet em obter cascalho para manutenção e melhorias das estradas rurais, as quais são utilizadas diariamente para o transporte escolar, o escoamento da safra e para a locomoção da população em geral;

CONSIDERANDO que a pedreira municipal não supre a demanda por esse tipo de material, inclusive o Município precisou realizar compra de pedras por meio de processo licitatório, o que gera gastos excessivos que podem ser evitados se houver um local de propriedade do município de onde possa ser retirado o cascalho;

CONSIDERANDO que a área expropriada, objeto do presente, revela-se adequada para a tal finalidade, visto que é de conhecimento público que o terreno em questão é rico em cascalho e é confrontante do imóvel matriculado sob nº 7.816 de propriedade do Município de Mallet, o qual já foi utilizado como cascalheira pelo Município.

CONSIDERANDO que o fundamento da desapropriação é a supremacia do interesse público e social sobre o interesse individual.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para os fins de desapropriação, compra e venda, recebimento em doação ou permuta de seu pleno domínio, a se efetivar mediante acordo ou judicialmente, o imóvel rural medindo 2,0001 ha, registrado sob a matrícula nº 085704.2.0014472-92, situado na Colônia Linha Norte, nesta Comarca e Município de Mallet, de propriedade de Luiz Cesar Pinkoski e Juliana Cristina Guimarães Pinkoski.

§ 1º. O imóvel de que trata o *caput*, em caso de desapropriação amigável, poderá ser adquirido pelo Poder Executivo Municipal, por meio de escritura pública de compra e venda de imóvel.

§ 2º. A área possui o seguinte memorial descritivo: *Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice LGSF-M-0460, de coordenadas Long: 50°41'09,971" W, Lat: 25°55'09,140" S e Altitude: 821,73 m; deste segue confrontando com propriedade denominada GLEBA A, com os seguintes azimutes e distâncias: 91°59' e de 169,38 m até o vértice LGSF-M-0461, de coordenadas Lon: 50°41'03,889" W, Lat: 25°55'09,331" S e Altitude: 800,95 m; 173°51' e de 118,44 m até o vértice LGSF-M-0459, de coordenadas Lon: 50°41'03,434" W, Lat: 25°55'13,157" S e Altitude: 803,33 m; deste segue confrontando com propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE MALLET – Matrícula 7816, CNS: 08.570-4, Comarca: MALLET, com os seguintes azimutes e distâncias: 274°05' e de 182,55 m até o vértice LGSF-M-0456, de coordenadas Lon: 50°41'09,976" W, Lat: 25°55'12,734" S e Altitude: 814,77 m; deste segue confrontando com Propriedade de CELSO DACZKOWSKI – Matrícula 9369, CNS: 08.570-4, Comarca: MALLET, com os seguintes azimutes e distâncias: 00°04' e de 110,62 m até o vértice LGSF-M-0460, de coordenadas Lon:*

50°41'09,971" W, Lat: 25°55'09,140" S e Altitude: 821,73 m; ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 3º O objetivo da desapropriação destina-se a permitir à Municipalidade explorar o imóvel para fins de extração de cascalho que será destinado à manutenção das estradas municipais, o que é de relevante interesse público e social.

Art. 4º As despesas decorrentes do presente Decreto correrão à conta de dotação orçamentária prevista no orçamento do Município.

Art. 5º Fica, ainda, o Secretário Municipal de Administração autorizado a promover os atos administrativos ou judiciais, a depender do caso (desapropriação amigável ou contenciosa), indenizando quem de direito, nos termos do que dispõe o inciso XXIV do art. 5º da Constituição Federal, em caráter de urgência, necessário à efetivação da desapropriação, tratada no art. 1º, inclusive, devendo proceder com a liquidação e o pagamento da indenização, utilizando para tanto, os recursos próprios alocados.

Parágrafo Único. O valor da indenização será obtido através de recursos próprios previstos no orçamento vigente.

Art. 6º A desapropriação de que trata o presente Decreto é declarada de natureza urgente para efeito de imissão provisória de posse em processo de desapropriação, desde logo autorizado caso necessário, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mallet, 19 de setembro de 2025.

PEDRO KOWALCZYK

Prefeito Municipal

Publicado por:

Lucia Skrzeczkowski

Código Identificador:BECFAACB

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 22/09/2025. Edição 3368

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>